



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 16/09/2021 09:55 - Mesa

REC n.52/2021

RECURSO Nº _____, DE 2021
(Da Sra. Adriana Ventura)

Recorre ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, nos termos do art. 95, §8º, c/c art. 137, §1º, II, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, contra a decisão da Presidência em Questão de Ordem.

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 95, §8º, c/c art. 137, §1º, II, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, recorro ao Plenário da Câmara dos Deputados, com a prévia oitiva da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania - CCJC, contra a decisão exarada na Questão de Ordem proferida por mim em Plenário, durante a deliberação da Emenda Aglutinativa nº 2 (EMA), relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 112/2021, na sessão deliberativa de 15 de setembro de 2021. As razões do recurso seguem:

A emenda aglutinativa supracitada foi apresentada e deliberada de forma antirregimental, uma vez que pretende fundir as emendas de plenário nº 53 e 64, e os destaques nº 9 e 36. Porém, a emenda inova na sua redação e não respeita o teor das emendas que diz aglutinar. O parágrafo único da emenda aglutinativa não está presente em nenhuma das duas emendas, que foram escolhidas apenas para não ser inadmitida por estar fora do prazo de apresentação. A emenda nº 64, por exemplo, trata do uso de outdoors em campanhas políticas, e seu conteúdo não está presente na emenda aglutinativa.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212043461000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 16/09/2021 09:55 - Mesa

REC n.52/2021

O art. 118, §3º do RICD expõe, *in verbis*: “Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.”

Deve-se frisar que, na prática, a EMA nº 2 não é uma fusão de outras emendas, trata-se, em verdade, de uma emenda comum travestida de emenda aglutinativa.

Além disso, a questão de ordem 139/2007 confirma a necessidade de apresentação de destaque para emenda aglutinativa parcial, votada após a votação do texto principal, COMO É O PRESENTE CASO. O prazo regimental para apresentação de destaques já se encerrou, conforme o art. 162, inciso II do RICD.

Outra situação que escancara ainda mais a antirregimentalidade da EMA nº 2 é o fato do tema já ter sido deliberado e rejeitado na sessão deliberativa de 09/09/2021, por meio dos Destaques nº 10, nº 11 e nº 12. Estamos diante de uma manobra regimental clara! O Plenário já deliberou o tema da inelegibilidade das categorias e decidiu por retirá-lo do PLP 112. A matéria está vencida! Há perda de objeto!

Em resumo elenco os principais problemas com a deliberação da EMA nº 2:

I. **Impertinência temática:** a EMA nº 2 não respeita o teor das emendas originais;

II. **Perda de objeto:** o Plenário já deliberou sobre o tema na semana passada (matéria vencida);

III. **Perda de prazo:** para emenda aglutinativa parcial ser votada é necessária a apresentação de destaque específico. O prazo para apresentação de destaques já se encerrou;

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212043461000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

IV. Insubsistência da emenda: a EMA nº 2 possui vício insanável, pois se baseia em destaque para voto em separado (supressivo), cujo sentido é eliminar determinado texto da proposição, e não a construção de texto.

Pelas razões expostas, peço que:

1. O presente recurso seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania;
2. A decisão da questão de ordem seja revista, a aprovação da Emenda Aglutinativa nº 2 seja anulada;
3. Por fim, a emenda aglutinativa nº 2 seja inadmitida e devolvida ao seu autor.

Nestes termos,

Peço Deferimento.

Sala da Sessão, em 15 de setembro de 2021.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212043461000>

